

PROCESSO Nº: @RLI 18/01189606
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Araranguá
RESPONSÁVEL: Mariano Mazzuco Neto
INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Araranguá
ASSUNTO: Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (meta 18) da Lei Municipal 3346/15 (Plano Municipal de Educação) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente.
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DAP/COAP I/DIV1
DECISÃO SINGULAR: GAC/CFE - 310/2019

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal a fim de verificar o cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) do Plano Municipal de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Araranguá, notadamente quanto à composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, abrangendo o período de 01/01/2014 a 31/08/2018.

Realizada a inspeção e analisados os documentos apresentados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP exarou o Relatório nº 9260/2018 – fls. 24/31, sugerindo ao Relator conhecer do Relatório de Inspeção, considerar regular a situação em 31/08/2018, para efeitos da Meta 18/Estratégia 18.1 do Planos Nacional e Municipal da Educação e, conseqüentemente, arquivar os autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou o entendimento da área técnica (Parecer MPC/82/2019 – fls. 32/36).

Em seguida, vieram-me os autos, na forma regimental, para manifestação.

Consoante relatório técnico expedido pela Diretoria de Atos de Pessoal, o Município de Araranguá cumpre o que preceitua o PNE – Plano Nacional de Educação e o PME – Plano Municipal de Educação quanto aos profissionais do magistério docentes e não docentes lotados na Secretaria de Educação.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa que 97,11% dos professores e auxiliares de ensino contratados pela Secretaria Municipal de Educação de Araranguá são detentores de cargos efetivos, percentual superior, portanto, às metas de 90% dispostas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação de Araranguá.

Destaca, também, que o número de professores contratados em caráter temporário representa apenas 2,82% do total de professores; que a unidade gestora não possui profissionais da educação não docentes contratados em caráter temporário e que o número de servidores titulares de cargo efetivo e contratados em caráter temporário afastados por licenças ou outros motivos não é expressivo.

Por essa razão, com fundamento no artigo 224¹ do Regimento Interno, acompanho a diretoria técnica e o Órgão Ministerial para propugnar pela regularidade dos atos analisados na presente Inspeção e pelo arquivamento do processo.

Considerando o exposto, **DECIDO**:

1. Conhecer do Relatório de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Araranguá, sobre a composição e forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério, e considerar regular a situação em 31/08/2018, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 202/2000, para efeitos da Meta 18/Estratégia 18.1 dos Planos Nacional e Municipal da Educação.

2. Determinar o arquivamento dos autos.

3. Dar Ciência desta Decisão, com remessa de cópia do Relatório e Voto que a fundamenta, à Prefeitura Municipal de Araranguá.

Florianópolis, 02 de abril de 2019.

SABRINA NUNES IOCKEN
CONSELHEIRA RELATORA (Portaria nº 163/2019)

1 Art. 224. O Voto do Relator, quando favorável à posição da instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pode ser resumido, devendo ser obrigatoriamente fundamentado quando contrário à manifestação.